

ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

**DGEstE** 

Direção de Serviços da Região Norte

#### **Contrato**

**Contratação**: Aquisição de águas, sumos e laticínios para o bar e bufete, por Consulta Prévia, no âmbito do Decreto-Lei nº 111-B/2017 de 31 de agosto e a Lei nº30/2021.

Entre:

A **ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL**, pessoa coletiva n.º 600 015 270, sita na Rua Dr. Alves Magalhães, 4560-491 Penafiel, representada neste ato pelo Dr. Vítor Alexandrino Teixeira Nunes Leite, Diretor da Escola, como primeiro outorgante

Ε

A empresa Solimenta – Sociedade de Representações, Lda, com o número de identificação fiscal 503 101 435 e com sede em Outeiro, Ancede 4640-003 Baião, com matrícula na Conservatória do Registo Comercial de Baião, e com um capital social de 100 000,00 euros, neste ato, representado por José Manuel de Lima Soares, o qual têm poderes para outorgar o presente contrato, conforme documentos comprovativos que exibiu, como segundo outorgante.

Considerando a autorização da despesa, pelo Conselho Administrativo da Escola, constante na ata, de 13/12/2021 (PROCEDIMENTO: 05/2022), suportada pela dotação do bufete, do bar e do desporto escolar da escola;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

## Cláusula 1.ª Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição água e sumos, para o bufete, bar e desporto escolar no âmbito do procedimento de aquisição/contratação n.º 05/2022, de acordo com o respetivo caderno de encargos e a proposta do segundo outorgante.

## Cláusula 2.ª Entrega dos Bens Objeto do Contrato

- Os bens objeto do contrato devem ser entregues nas instalações do primeiro outorgante, Escola Secundária de Penafiel, Rua Dr. Alves Magalhães s/número - Penafiel.
- 2. As entregas ocorrerão até às 10h do dia seguinte ao pedido da encomenda de acordo com as necessidades manifestadas, via Fax ou Correio Eletrónico, pelos serviços de Bufete da Escola Secundária de Penafiel.
- 3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do segundo outorgante.



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

DGEstE

Direção de Serviços da Região Norte

# Cláusula 3.ª Preço e condições de pagamento

- O preço do presente contrato é no máximo de 9 121,60€ (nove mil cento e vinte e um euros e sessenta cêntimos), para o lote I e de 22 800,00€ (vinte e dois mil duzentos e oitocentos euros) para o lote II, acrescido do valor do Imposto Acrescentado (IVA), calculado à taxa legal em vigor.
- 2. Nos termos da alínea f), do n.º 1, do artigo 96.º do CCP, o preço total a pagar pelo primeiro outorgante poderá ser inferior ao da proposta adjudicada, caso as suas necessidades, em termos de abastecimentos, se mostrem inferiores às quantidades estimadas que serviram de referência à formulação da proposta pelo segundo outorgante.
- 3. Caso se verifique o previsto no ponto anterior, o primeiro outorgante apenas estará obrigado a pagar o valor das faturas correspondentes aos fornecimentos por si encomendados.
- 4. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua receção pelo primeiro outorgante.
- 5. A liquidação das faturas é realizada por transferência bancária, obrigando-se o segundo outorgante ao envio dos recibos correspondentes.

## Cláusula 4.ª Prazo de vigência do contrato

O contrato mantém-se em vigor desde 1 de janeiro até 31 de dezembro de 2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

### Cláusula 5.ª Prevalência

- São parte integrante do contrato, o caderno de encargos, os termos e condições do procedimento e a proposta do segundo outorgante.
- 2. A prevalência defere-se pela ordem seguinte:
  - a) Caderno de encargos;
  - b) Termos e condições do procedimento;
  - c) Proposta do segundo outorgante.

## Cláusula 6.ª Cabimento orçamental

O preço contratual tem cabimento orçamental na dotação do bufete, bar e desporto escolar.



ESCOLA SECUNDÁRIA DE PENAFIEL

DGEstE

Direção de Serviços da Região Norte

## Cláusula 7.ª Número de compromisso

O número de compromisso deste procedimento é o 5.

## Cláusula 8.ª Gestor do Contrato

O gestor do contrato é a Assistente Técnica - Linda Maria Teixeira

## Cláusula 9.ª Disposições finais

- 1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato são efetuados após verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento de despesa pública.
- 2. O presente Contrato é assinado digitalmente por cada um dos outorgantes.
- 3. Mediante a apresentação por parte do Segundo Outorgante dos documentos de habilitação previstos na alínea i) do artigo 55.º do CCP, o presente contrato é assinado pelos representantes de ambas as partes.

Penafiel, 21 de dezembro de 2021.